ACO-UTR-779/2025

Processo	-	TC/003981/2021
Interessada	-	Subprefeitura Penha
Objeto	-	Inspeção para apurar a veracidade de fatos narrados na denúncia sobre supostas irregularidades na construção dos salões de convivência e de multiuso na confluência da Avenida Bernardino Brito Fonseca de Carvalho com a Rua Fernão Albernaz

70ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. SUBPREFEITURA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONSTRUÇÃO DE SALÕES DE CONVIVÊNCIA E MULTIUSO. CONHECIDA. PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO. 1. À Subprefeitura. Adote rigorosas providências que visem a conferir a necessária rapidez e eficiência aos processos internos voltados a impedir a ocupação de equipamentos públicos por entidades particulares, em prejuízo ao interesse público e ao erário. 2. À CGM e SGM. Informe se a concessão objeto de autorização engloba o uso do salão multiuso, construído com recursos públicos, registrando-se o esclarecimento no processo administrativo competente. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com fulcro nas manifestações exaradas pelas Áreas Técnicas desta Corte, em julgar procedente a denúncia, determinando o registro da inspeção efetuada.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à Subprefeitura Penha que adote rigorosas providências que visem a conferir a necessária rapidez e eficiência aos processos internos voltados a impedir a ocupação de equipamentos públicos por entidades particulares, em prejuízo ao interesse público e ao erário.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar a remessa de ofício à Controladoria Geral do Município, para ciência, bem como à Secretaria do Governo Municipal, objetivando que, **no prazo de 20 (vinte) dias**, informe a este Tribunal se a concessão objeto de autorização engloba o uso do salão multiuso, construído com recursos públicos, registrando-se o esclarecimento no Processo Administrativo competente.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 17 de setembro de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/js/hc

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 18/11/2025 17:55:52 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 24/11/2025 17:17:12 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Item IV) e-TCM nº 3981/2021

Interessadas: Secretaria Municipal das Subprefeituras
Subprefeitura Penha

Objeto: Inspeção em decorrência de Denúncia encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal. Supostas irregularidades na construção de salão de convivência e salão multiuso na Av. Bernardino Brito Fonseca de Carvalho X Rua Fernão Albernaz- Subprefeitura Penha.

Relator: Conselheiro ROBERTO BRAGUIM

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de fiscalização, na Modalidade INSPEÇÃO, instaurado em decorrência de Denúncia encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal, a respeito de supostas irregularidades na construção de salão de convivência e salão multiuso na Av. Bernardino Brito Fonseca de Carvalho X Rua Fernão Albernaz - Subprefeitura Penha.

A exordial narra, em síntese, que: (a) um imóvel de propriedade da Prefeitura, construído em uma antiga praça, estaria sendo ocupado de forma irregular por uma escola de samba; (b) parte do valor destinado à referida construção teria sido empregado em obra diversa, a qual igualmente não estaria sendo utilizada para fins públicos; (c) houve pedido de aditamento no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

sem justificativas; (d) foram feitos 3 (três) Contratos diferentes para a mesma área, a saber: Termo de Cooperação com a escola de samba Imperatriz da Paulicéia, em 2018; Cessão por Tempo Indeterminado da área à mesma agremiação carnavalesca (Portaria nº 235/SUB-PE/GAB/2018); Contrato objetivando a construção de um salão multiuso; (e) o Subprefeito teria informado, em março de 2020, que a área não poderia abrigar a escola de samba mas, no mesmo dia, teria proposto o PL nº 00056/20, com a mesma finalidade; (f) no segundo semestre de 2020, a escola de samba teria divulgado a construção do salão como sendo sua sede; (g) parte do dinheiro teria sido utilizada para a construção de um anexo ligado a uma organização privada. O Denunciante requer a instauração de investigação, a fim de apurar as questões por ele suscitadas na exordial.

Inicialmente, determinei o encaminhamento de ofício à Subprefeitura Penha, na pessoa de seu Subprefeito, para a apresentação dos devidos esclarecimentos. Após diversas tentativas infrutíferas, que inclusive geraram a necessidade de notificação da Secretaria Municipal das Subprefeituras, sobreveio a manifestação acostada às peças 44/47.

Apresentados os esclarecimentos e analisados pela Auditoria deste Tribunal, esta consignou limitações ao trabalho impostas pela ausência de envio do projeto, pelas deficiências no processo de medição e

contradições e/ou insuficiência de informações passadas pelos responsáveis da Subprefeitura Penha. Ao final, concluiu pela procedência da Denúncia, em razão das seguintes irregularidades: (4.1) o terreno e o próprio municipal (galpão construído pela Prefeitura) foram utilizados exclusivamente por entidade privada (agremiação carnavalesca), de forma irregular, desde sua construção no final do segundo semestre de 2020; (4.2) não houve registro no processo administrativo dos objetos efetivamente entregues e das ocorrências havidas no âmbito da execução contratual, sendo as medições genéricas e desprovidas de comprovantes da execução do serviço e de sua adequação ao Contrato; (4.3) não há evidências de um salão multiuso que tenha sido construído com os recursos do Contrato SUB-PE nº 17/2020, na área municipal objeto da Tomada de Preços nº 002/SUB-PE/2020, com posterior gestão da SUB-PE, havendo, portanto, prejuízos decorrentes no valor de R$ 166.072,49 (cento e sessenta e seis mil, setenta e dois reais e quarenta e nove centavos); (4.4) não houve adequada gestão, vigilância e guarda do bem municipal construído por parte dos responsáveis de SUB-PE.

Em relação à constatação de ausência de cuidado com o imóvel municipal, a Equipe Auditora embasou o apontamento em 3 (três) evidências: (1) os próprios representantes da SUB-PE confirmaram que, após a construção, nunca houve qualquer iniciativa para manutenção, utilização ou

gestão do imóvel pela Subprefeitura; (2) a agremiação carnavalesca que ocupou o local o fez de forma pública e notória por meses, mediante divulgação nas redes sociais e na mídia, sendo certo que a relação da escola de samba com o imóvel era conhecida da Subprefeitura, inclusive em razão da existência, até 18/06/2020, de Termo de Cooperação para utilização da área (antes da construção do galpão). No entanto, mesmo diante desse contexto, na época de finalização da construção, não foram tomadas providências específicas para impedir a ocupação e garantir que o imóvel tivesse destinação pública; (3) mesmo com o encerramento do Termo de Cooperação em junho de 2020, não há evidências de notificações formais para que a agremiação deixasse o imóvel nos meses seguintes, mas sim de procedimentos para tentar legitimar tal ocupação. O auto de fiscalização para promover a desocupação do imóvel apenas ocorreu em julho de 2021.

Constam dos autos diversas solicitações formuladas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo acerca do andamento da presente Inspeção, a fim de instruir o Inquérito Civil nº 14.0695.0000386/2022.

Após nova rodada de ofícios e intimações para apresentação de justificativas pela Subprefeitura Penha e pelos responsáveis indicados pelas irreguaridades, a Auditoria reiterou, na íntegra, suas conclusões anteriormente expostas.

Encaminhados os autos para manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal, esta pugnou por nova remessa de ofício à Subprefeitura Penha, para esclarecimentos.

Em atendimento, a Pasta alegou que a ocupação do próprio em comento foi objeto de ação fiscalizatória realizada pela Subprefeitura, consubstanciada no Auto de Fiscalização 07-01.004.445-8, tendo a escola de samba permanecido no local por ter obtido liminar exarada em sede de Mandado de Segurança, no qual se discutia a ocupação do local. Considerando que a decisão judicial não englobava autorização para realização de eventos, a Subprefeitura Penha afirmou que efetuou nova autuação para que fosse apresentado Alvará de Local de Reunião, o que demonstra, segundo alega, a adoção de medidas pertinentes. No que concerne à suposta ausência de registros dos objetos entregues e ocorrências havidas no âmbito da execução contratual nos processos de medição, bem como à ausência de evidências de um salão multiuso que tenha sido construído com os recursos do Contrato SUB-PE nº 17/2020, na área municipal objeto da Tomada de Preços nº 002/SUB-PE/2020, em que pese as dificuldades decorrentes da Pandemia do COVID-19, aduz que os questionamentos foram devidamente esclarecidos pelos técnicos responsáveis em suas manifestações.

Em nova análise, a Auditoria observou que a decisão judicial obtida pela escola de samba, mencionada pela Subprefeitura, justifica somente parte do período de ocupação irregular do próprio municipal, pois exarada em julho de 2021, sendo que a ocupação ocorre desde novembro de 2020. Ademais, reiterou todos os apontamentos subsequentes, com destaque para o fato de que informações fornecidas pelos responsáveis, em momento posterior, não afastam a constatação de que as obras foram recebidas com base em medições insuficientemente detalhadas e sem efetiva comprovação de que houve adequada execução.

O entendimento da SCE foi corroborado, na íntegra, pela Assessoria Jurídica deste Tribunal, com o adendo da informação de que, no Mandado de Segurança nº 1047781-07.2021.8.26.0053, impetrado pela escola de samba em agosto de 2021, com liminar concedida para impedir a desocupação por meio de Agravo de Instrumento no mesmo mês e ano, fora denegada a ordem em setembro de 2021, processo este já arquivado definitivamente.

Na sequência, a aludida agremiação carnavalesca ingressou com a Ação Ordinária nº 6021.2022/0019792-4, por meio da qual pretendia garantir a manutenção de sua posse no local. Negada a liminar, foi obtido efeito suspensivo ativo nos autos do Agravo de Instrumento nº

2267711-72.2021.8.26.0000 em 06 de julho de 2022, conferindo à escola de samba a suspensão dos efeitos do Auto de Fiscalização n° 07-01.004.445-8, de lavra da Subprefeitura Penha, até a apreciação definitiva da matéria, ocorrida em 16 de junho de 2025, com a prolação de sentença que julgou extinta a demanda, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, por entender o magistrado que a questão está sendo objeto de decisão no Processo Administrativo nº 6013.2022/0003259-00.

Em regular tramitação, os autos foram encaminhados à Procuradoria da Fazenda Municipal, a qual pugnou pelo conhecimento e registro da Inspeção. Subsidiariamente, requereu fossem conhecidos e registrados os esclarecimentos da Administração Pública, relevando-se as eventuais falhas verificadas e julgando-se improcedente a Denúncia.

Por fim, a Secretaria Geral destacou a natureza fática e técnica dos achados de Auditoria e com, base na manifestação da Assessoria Jurídica, entendeu que a Inspeção, que concluiu pela procedência da Denúncia, encontra-se em condições de ser apreciada por esta Corte de Contas, sem prejuízo das determinações consideradas devidas.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento Inspeção instaurada em decorrência da Denúncia encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal, a respeito de supostas irregularidades na construção de salão de convivência e salão multiuso localizados na Av. Bernardino Brito Fonseca de Carvalho X Rua Fernão Albernaz - Subprefeitura Penha.

A instrução processual foi marcada por diversas oportunidades de manifestação conferidas à Subprefeitura Penha e aos responsáveis pelos apontamentos consubstanciados nos autos, sendo que, ao final, a Auditoria deste Tribunal, com a concordância da Assessoria Jurídica, entendeu pela procedência da Denúncia, em razão da permanência das seguintes irregularidades: (4.1) o terreno e o próprio municipal (galpão construído pela Prefeitura) foram utilizados exclusivamente por entidade privada (agremiação carnavalesca), de forma irregular, desde sua construção no final de 2020; (4.2) não houve registro no processo administrativo dos objetos efetivamente entregues e das ocorrências havidas no âmbito da execução contratual, sendo os processos de medição genéricos, sem comprovantes da execução do serviço e de sua adequação ao Contrato; (4.3) não há evidências de um salão multiuso que tenha sido construído com os recursos do Contrato SUB-PE nº 17/2020 na área municipal objeto da

Tomada de Preços nº 002/SUB-PE/2020, com posterior gestão da SUB-PE, havendo, portanto, prejuízos decorrentes de uso de valores do erário sem posterior destinação pública do bem, no valor de R$ 166.072,49 (cento e sessenta e seis mil, setenta e dois reais e quarenta e nove centavos); (4.4) não houve adequada gestão, vigilância e guarda do bem municipal construído por parte dos responsáveis de SUB-PE.

De fato, a documentação colacionada aos autos revela que a escola de samba ocupou a área municipal em debate desde 2016, sendo que, em outubro de 2018, foi publicada a Portaria n° 235/SUB-PE/GAB/2018, por meio da qual ela obteve, em caráter precário e provisório, pelo período de 90 (noventa) dias, autorização para ocupação do local. Na sequência, foi firmado o Termo de Cooperação nº 2018-0.106.957, por meio do qual a agremiação carnavalesca deveria conservar áreas degradadas na referida localidade por ela ocupada, documento este cancelado em 18/06/2020, em razão de intervenção de Emenda Parlamentar, a fim de que fosse construído um galpão multiuso, para viabilizar a instalação de equipamento de saúde no local.

Foram gastos R$ 587.045,61 (quinhentos e oitenta e sete mil, quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos) para a construção do equipamento público, resultado da Tomada de Preços nº 002/SUB-PE/2020, com obras

finalizadas em 31 de agosto de 2020, configurando-se a permanência da agremiação carnavalesca e o ato de invasão.

Contudo, a Subprefeitura Penha adotou providências apenas em 13 de julho de 2021, quase um ano depois, oportunidade em que exarou o auto de infração nº 07-01.004.445-8, por "ocupação irregular de área municipal", conferindo o prazo de 15 dias para a desocupação do local. Tal ato administrativo ensejou a propositura do Mandado de Segurança nº 1047781-07.2021.8.26.0053 em agosto de 2021 pela Escola de Samba que, após ter a segurança denegada, ingressou com outra ação judicial, dessa vez uma Ação Ordinária, intentando legitimar sua permanência no local público, o que ocorreu por efeito suspensivo ativo concedido em sede de Agravo de Instrumento em julho de 2022. Entretanto, como se observa da tramitação do referido processo, em 16.06 p.p, foi prolatada sentença que julgou extinta a demanda, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, por entender o magistrado que a questão está sendo objeto de decisão em Processo Administrativo próprio, ainda pendente de recurso, conferindo efeito suspensivo à decisão.

Compulsando os autos do aludido Processo Administrativo, SEI nº 6013.2022/0003259-00, verifica-se que a minuta de despacho datada de janeiro de 2025 foi assinada pelo Prefeito no dia 15 de julho p.p., com publicação na imprensa

oficial no dia subsequente, ato este que, por fim, autorizou a concessão do espaço público ora debatido para o Grêmio Recreativo Cultural Beneficente Escola de Samba Imperatriz da Pauliceia da Zona Leste, conforme previsto no artigo 15, inciso XXXV da Lei nº 17.245/19, para o desenvolvimento das atividades de agremiação carnavalesca e a promoção de atividades culturais, pelo prazo de 40 anos.

A Lei Municipal mencionada autorizou o Poder Público, desde que observada a instrução jurídica adequada, a deferir à Escola de Samba Imperatriz da Pauliceia o uso de imóvel que detinha posse, mediante concessão administrativa, mas identificou o local na Rua Cecília, em frente ao nº 294, Setor 058, Quadra 030, Vila Esperança, quando, na verdade, o pleito para a regularização do uso se referia à Av. Bernardino Brito Fonseca de Carvalho, cruzamento com a Rua Fernão Albernaz.

De qualquer forma, sendo certo que o normativo em tela não conferia direito subjetivo à agremiação carnavalesca, tampouco concedia a área de forma automática e irrestrita, a regularização da ocupação da área pública dependia da publicação do aludido despacho, publicado no Diário Oficial do Município em 16/07 p.p.

Apesar disso, é preciso apontar que a decisão administrativa não deixou expresso se a concessão compreende ou não o uso do "Salão Multiuso", construído por meio de procedimento licitatório e custeado com verba pública (Contrato nº 017/SUB-PE/2020 decorrente da Tomada de Preços nº 002/SUB-PE/2020), limitando-se a se referir à área área localizada na Avenida Bernardino Brito Fonseca, nº 1.450, esquina com a Rua Fernão Albernaz e com a Travessa André Lendel, Vila Nova Savoia.

Em resumo, a análise cronológica dos fatos revela que houve ocupação, pela escola de samba desde 2016, de área municipal na qual se localizava uma praça, sendo a situação objeto de atuação administrativa apenas em outubro de 2018. Depois, finalizada a construção do salão multiuso em agosto de 2020, em decorrência de Licitação, com o custo de mais de quinhentos mil reais, a entidade particular fez uso do local de forma inapropriada e sem qualquer oposição da Subprefeitura Penha até o auto de infração exarado em julho de 2021, quando uma sequência de medidas judiciais impediu a retirada da agremiação do local, situação que, por fim, restou regularizada por ato do Prefeito publicado em julho de 2025.

Ante o exposto, com fulcro nas manifestações exaradas pelas Áreas Técnicas deste Tribunal, voto pela procedência da Denúncia e pelo registro da Inspeção efetuada.

Determino que a Subprefeitura Penha adote rigorosas providências que visem a conferir a necessária rapidez e eficiência aos processos internos voltados a impedir a ocupação de equipamentos públicos por entidades particulares, em prejuízo ao interesse público e ao erário.

Determino, ainda, a remessa de ofício à Controladoria Geral do Município, para ciência, bem como à Secretaria do Governo Municipal, objetivando que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a este Tribunal se a concessão objeto de autorização engloba o uso do salão multiuso, construído com recursos públicos, registrando-se o esclarecimento no Processo Administrativo competente.

É como voto.

TCM, 1º de setembro de 2025.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2025.09.01 10:02:57 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

DCF/RB